

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PARCERIA 006/17 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER E O INSTITUTO PARANAENSE DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
EMATER-PR.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-PR**, inscrita no CNPJ nº 78.133.824/0001-27, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Bairro Cabral, CEP nº: 80.035-270, Curitiba – PR, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER** neste ato representada pelo **Presidente Sr. Natalino Avance de Souza**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.161.306-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 281.851.709-59, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 006/2017 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares no Estado do Paraná, conforme plano de trabalho repactuado no dia 21 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, e consequente suspensão dos prazos de execução dos Contratos e Instrumentos realizados por esta Agência, fica o presente Instrumento prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, o qual terá sua vigência contada da assinatura deste termo em 13 de junho de 2020 até do dia 12 de agosto de 2020, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC, e no § único da Cláusula 3ª do IEP, podendo ser prorrogado e repactuado pelas

partes, vinculada à demonstração da consecução do objeto contratado, mediante pronunciamento favorável da Anater.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

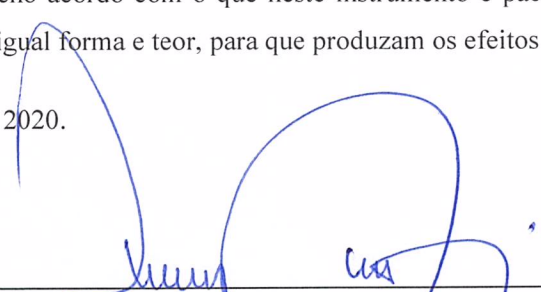
Ficam ratificadas demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

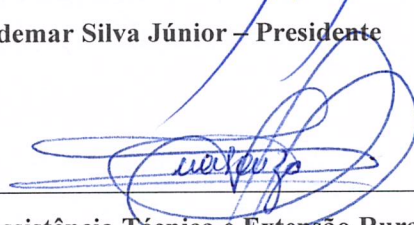
A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 13 de junho de 2020.



Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
Sr. Ademar Silva Júnior – Presidente



Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER PR
Sr. Natalino Avance de Souza - Presidente

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____